

• **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. : 10950/000.302/88-07**

**SESSÃO DE : 17 de outubro de 1995**

**ACÓRDÃO Nº. : 105-9.797**

**RECURSO Nº. : 06.420**

**MATÉRIA : FINSOCIAL - EX: 1984**

**RECORRENTE : VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

**RECORRIDA : DRF EM MARINGÁ - PR**

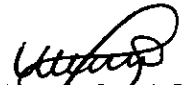
**CMFL**

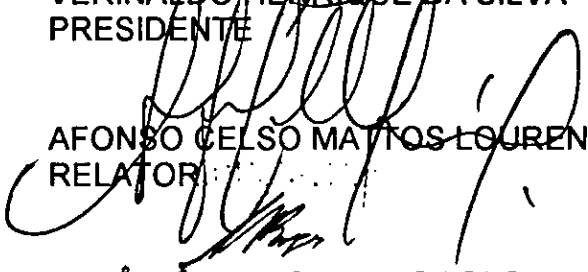
**FINSOCIAL** - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, a fim de adequar a decisão deste àquela proferida no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995

  
**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

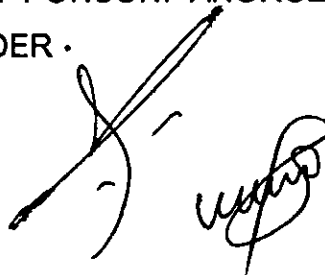
  
**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**  
**RELATOR**

  
**ANTÔNIO DE MOURA BORGES**  
**PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**VISTA EM SESSÃO DE: 20 OUT 1995**

• MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO Nº. : 10950/000.302/88-07  
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.797

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER .

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, featuring a large, stylized 'S' or 'L' shape with a diagonal stroke. The second signature is on the right, more compact and cursive, possibly reading 'Nilton Pêss'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO Nº. : 10950/000.302/88-07  
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.797  
RECURSO Nº. : 06.420  
RECORRENTE : VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

## RELATÓRIO

VALMAR TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 05, referente ao FINSOCIAL em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

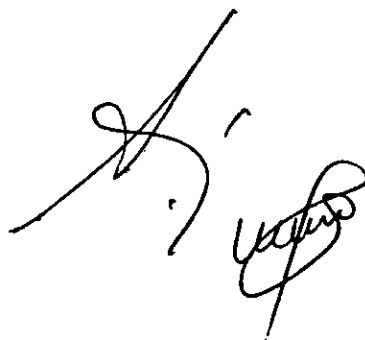
Impugnação tempestiva às fls. 07/51.

Informação fiscal às fls. 53/58.

Decisão singular às fls. 101/102, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 104/121.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'V' followed by a surname, likely 'Valmar'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO Nº. : 10950/000.302/88-07  
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.797

## VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 21.02.95, sendo que pelo Acórdão nº 105-9.097, foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO